



**LEI Nº2915, de 22 de fevereiro de 2022**

***Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.***

(Autoria: Poder Executivo).

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.022, Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

**02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana**

04.122.2002.2010.01 – Manut. Da Unidade Sec. Adm. Trânsito e Mobilidade Urbana

3390.35.00 – Serviços de Consultoria - R\$ 90.000,00

**02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

12.122.2045.2022.01 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional

3390.35.00 – Serviços de Consultoria - R\$ 110.000,00

**02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde**

10.122.2061.2040.01 – Manut. da Unidade Secretaria de Saúde

3390.35.00 – Serviços de Consultoria - R\$ 70.000,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 270.000,00**

**ARTIGO 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

**02.04.05 – Ensino Médio**

12.306.2045.2024.01 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo – 674 R\$ 270.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 270.000,00**

**Art. 3º** – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, 22 de fevereiro de 2022**



**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
*Prefeito municipal*

*Registrado em livro próprio publicado no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra*

**MÁRIO CEZAR FRANCO JÚNIOR**  
*Procurador Geral do Município*